

1º passo: atualizar o valor originário pela variação do INPC e juros devidos até a data de apresentação do precatório, ou seja, jul./2017.

1/2016	20.000,00	1,0777734324	21.555,46	9,00	1.939,99	23.495,45
juros	3.000,00	1,0777734324	(juros cor/mon)		3.233,32	3.233,32
TOTAL			21.555,46		5.173,31	26.728,77

2º passo: atualizar o valor encontrado em jul./2017, abatendo-se o valor pago em ago./2018, pela variação do IPCA-E, até a data final do prazo constitucional, ou seja, jan./2019.

7/2017	21.555,46	1,0520636054	22.677,71	0,00	0,00	22.677,71
juros	5.173,31	1,0520636054	(juros cor/mon)		5.442,65	5.442,65
8/2018	(21.000,00)	1,0083132766	(21.174,57)	0,00	0,00	(21.174,57)
juros	(3.150,00)	1,0083132766	(juros cor/mon)		(3.176,18)	(3.176,18)
TOTAL			1.503,14		2.266,47	3.769,61

3º passo: atualizar o valor remanescente encontrado em jan./2019, com base nos critérios da conta original (neste exemplo: cor/mon pela variação do INPC e juros devidos), até a data da apresentação da conta (maio/2020).

Jan./19	1.503,14	1,0480519672	1.575,36	5,15	81,13	1.656,49
juros	2.266,47	1,0480519672	(juros cor/mon)		2.375,37	2.375,37
TOTAL:			1.575,36		2.456,50	4.031,86
Honorários advocatícios: 10%			157,53		245,65	403,18
TOTAL DA CONTA (em maio/2020):			1.732,89		2.702,15	4.435,04

Obs.: Os métodos devem levar à obtenção de valores iguais, podendo ocorrer pequenas variações, como no caso anteriormente descrito (de R\$ 0,03 de diferença), o que não é proveniente de erro, mas de arredondamento de casas decimais no decorrer do cálculo, sendo a diferença desprezível.

5.3 Requisição suplementar

Requisição suplementar é aquela emitida para o pagamento de valor residual ou faltante:

- que deixou de constar da requisição originária porque, sobre a respectiva certeza e liquidez, ainda não havia trânsito em julgado; ou
- em razão de erro material na conta que subsidiou a requisição originária, reconhecido judicialmente.

NOTA 1: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor" (STF - Tema 28 da Repercussão Geral).

NOTA 2: Se houver a necessidade de apuração de requisição complementar e de requisição suplementar concomitantes, aconselha-se efetuar o cálculo separadamente, e, atualizando-os até a mesma data-base, efetuar a soma de ambos, separadamente em juros e principal corrigido, para fins de nova requisição.

5.3.1 Cálculo dos valores devidos de precatório suplementar

- Parcela residual ou faltante perfeitamente destacável (exemplos: requisição parcial da indenização do dano material, que se tornou incontroversa, e requisição suplementar em relação ao dano moral): a parcela será atualizada monetariamente pelos critérios do título executivo.

- Parcela residual ou faltante não facilmente destacável (exemplo: tema 810 do STF, tendo a requisição parcial utilizado a TR como correção monetária, que deve ser substituída pelo INPC ou IPCA-E): deve-se efetuar novamente a conta originária, com a mesma data-base e com os novos critérios definidos, apurando-se as diferenças de principal e de juros. Essa diferença será atualizada monetariamente pelos critérios do título executivo, com a inclusão de eventuais parcelas posteriores à data-base do cálculo original, vedada a incidência de juros sobre juros.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 560, de 24 de julho de 2020, publicada no DOU, Seção 1, pág. 138, de 27/07/2020, no § 1º do Art. 1º, onde se lê: Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2014; leia-se: Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas para reuniões de comissões dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua atuação, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982; e instituído pelo Decreto n. 88.439/1983; Considerando a decisão do plenário, que aprovou o livre arbítrio em relação à quantidade de reuniões das comissões a serem estabelecidas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina; Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer; Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado; resolve:

Art. 1º À critério dos Conselhos Regionais de Biomedicina, e através de portarias, poderão regulamentar as atividades das comissões relativo às reuniões mensais.

Art. 2º As portarias publicadas em conformidade com essa resolução deverão ser obrigatoriamente enviadas ao Conselho Federal de Biomedicina, tão logo faça a publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 01 de setembro de 2020

INÍCIO: 15h00

LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Meet.

RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 3016/2016. Recte: DOUGLAS APARECIDO VIEIRA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1602/2017. Recte: CLAYDERMAN LOIOLA MENEZES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 840/2018. Recte: ADVENTOS IMÓVEIS EMP E NEGÓCIOS IMOB LTDA - CRECI J-23150. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 2986/2016. Recte: ALISSON HENRIQUE GOMES REAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2987/2016. Recte: JOSÉ ALBERTO BICHIR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2988/2016. Recte: TÁBITA MENDES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2989/2016. Recte: JEFFERSON PAVANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2990/2016. Recte:

ANDREA VALERIO BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2991/2016. Recte: SIDNEY SÁ DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 2996/2016. Recte: VALDEIR DONIZETE CLEMENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2997/2016. Recte: LUIZ RODRIGO DE FAVERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 3001/2016. Recte: EMILIO RAFAEL SPADARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 3002/2016. Recte: CIBELE CRISTINA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 2932/2016. Recte: MARCOS ANTÔNIO TADEU RUGGIERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2933/2016. Recte: RIVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2934/2016. Recte: ANGELINA BRANDÃO DE JESUS SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2935/2016. Recte: CHISLEY DINIZ BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2945/2016. Recte: HELIO EPHIM MINDLIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2946/2016. Recte: EMANUEL ALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2951/2016. Recte: MAXIMO AUGUSTO CELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2952/2016. Recte: CHABETAI CLAUDE SOUROUR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2955/2016. Recte: TASSIO SOUZA RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2956/2016. Recte: ELIZABETH DEDONO DE MEDEIROS ARRUDA REIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2959/2016. Recte: ALEXANDRE GOMES DE MOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2960/2016. Recte: MAURENICE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2961/2016. Recte: GILBERTO ALVES FEITOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2962/2016. Recte: FELIPE DE LIMA TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2965/2016. Recte: MARCELO RESIO MONDINE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 932/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 933/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA. QUEZADA - CRECI 40089. 3- Processo-COFECI nº 947/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 958/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 961/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 962/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2967/2016. Recte: MARINO MASSAAKI KOBAYASHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1707/2017. Recte: ROSICLER PIRES TAURO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1708/2017. Recte: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília (DF), 17 de agosto de 2020

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

